


**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**



JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 63.690.770/0001-23, sediada nesta cidade à Rua Barralândia, nº 84, Bairro Santa Etelvina, neste ato representada pelo seu representante legal que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, e nos termos do item 9.2 do Edital, **IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.002/2015-CPL/MP/PGJ**, com base nas razões a seguir expostas.

IMPUGNAÇÃO PARCIAL

Considerado os dispositivos legais:

Inciso XXI do Art. 37a Constituição Federal:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Inciso I do § 1º do Artigo 3º:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

§ 4º do Artigo 21 da Lei Federal Nº 8.666/93:



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CPL


SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

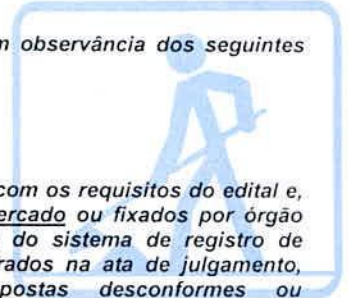
Do Inciso IV do Artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93:



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....
.....
.....

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; e,



Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – 2015 (Cópia anexa)

DAS RAZÕES

Verificamos que foram considerados como parâmetro para elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço por categorias profissionais os pisos salariais utilizados na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2014 do SEAC/AM, com vigência até 31/12/2014.

Como a Administração deverá compor nos preços cotados para a contratação dos serviços ora licitados os salários regulamentados através de instrumento legal, no caso aqui tratado a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor. Verificamos que tais distorções salariais irão refletir diretamente no valor global orçado pela Administração, bem como, gerar divergências circunstanciais nas propostas dos licitantes.

Considerando que à data de abertura do Certame em 27/01/2015, os salários já estão majorados em nova CCT 2015, haja vista que a data base das categorias envolvidas é 01/01/2015. Atendido o item quanto à tempestividade, tendo em vista ainda os dispositivos legais aqui citados, os quais são plenamente aplicáveis, ressaltando os dispostos no Artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações (Princípio de Legalidade e Probidade Administrativa), **REQUEREMOS**, a esta Douta Comissão que sejam feitas as devidas retificações necessárias no Edital aplicando os novos pisos salariais nas pesquisas de preços de mercado zelando pela igualdade e isonomia entre os licitantes, com base no § 4º do Artigo 21 da Lei Nº 8.666/93.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus/Am, 20 de janeiro de 2015.

JAKS SERV. COM. E REP. LTDA
Luiz Rodrigues Coelho Filho
Sócio Gerente

